

CAMARJ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO CONSULTIVO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º – Este regimento Interno dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Conselho Consultivo da CAMARJ – Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º – O Conselho Consultivo compor-se-á de 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelos associados para mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º – Compete ao Conselho Consultivo:

I - reunir-se por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, ou, ainda, pelo Conselho Diretor, desde que, nessas duas últimas hipóteses, o motivo da convocação seja expresso no requerimento;

II – deliberar e emitir parecer sobre o programa anual de trabalho, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço anterior apresentados pelo Conselho Diretor;

III – deliberar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício posterior, a ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária;

IV – opinar sobre as propostas do Conselho Diretor referentes à alienação ou aquisição de bens imóveis, às aplicações financeiras de risco, à incorporação, fusão ou dissolução da CAMARJ;

V – apreciar, em grau de recurso, as decisões de indeferimento do Conselho Diretor de requerimento de benefícios e reembolsos, com quorum mínimo de 06 (seis) membros

VI – aplicar aos seus membros as sanções previstas nos artigos 20, 42, § 2º e 44, parágrafo único, do Estatuto da CAMARJ, observado o procedimento administrativo previsto em seu Regimento Interno, garantidos o contraditório e ampla defesa;

VII – convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 54 do Estatuto da CAMARJ;

VIII – dirigir o processo de impedimento do Diretor Presidente, nos termos do artigo 53 do Estatuto da CAMARJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Consultivo serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa, na forma do Termo de Responsabilidade da norma RN nº 311, de 1º de novembro de 2012, da ANS.

ARTIGO 4º – Os membros do Conselho Consultivo na primeira reunião após a eleição escolherão dentre seus integrantes, por votação nominal, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, e designarão um dia e horário da semana para, preferencialmente, serem realizadas suas sessões.

PARÁGRAFO 1º – O Presidente do Conselho Consultivo participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

PARÁGRAFO 2º- É vedado ao membro do Conselho Consultivo integrar um dos cargos da Estrutura da Administração Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, na forma do parágrafo 2º, artigo 24 do Estatuto da CAMARJ.

PARÁGRAFO 3º - É vedado o exercício, concomitante, em quaisquer dos Conselhos e da Ouvidoria, de associados que sejam entre si cônjuges ou companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, na forma do parágrafo 3º, do artigo 24 do Estatuto da CAMARJ.

ARTIGO 5º – O Presidente só usará do voto no sentido de decidir, em deliberações do Conselho Consultivo, quando houver empate entre seus membros.

ARTIGO 6º - Na ausência, impedimento ou suspensão do Presidente, após ultrapassados os dez (10) minutos de tolerância, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, em havendo quorum, os Conselheiros presentes elegerão um Presidente para aquela sessão.

ARTIGO 7º – O Conselho Consultivo, em suas reuniões, considerar-se-á constituído com a presença de um terço (1/3) de seus membros efetivos. Contudo, o quorum mínimo para o Conselho Consultivo apreciar o que trata o artigo 3º, ítem V, deste Regimento e o artigo 44, inciso V, do Estatuto da CAMARJ, é de 06 (seis) membros, na forma do parágrafo 1º do artigo 42 do Estatuto da CAMARJ;

PARÁGRAFO 1º – O membro efetivo do Conselho Consultivo que faltar, imotivadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais votado ou, em caso de empate, pelo de maior idade.

PARÁGRAFO 2º – Da decisão do Conselho Consultivo relativamente à perda de mandato caberá recurso ao mesmo Conselho, no prazo de cinco (5) dias da data da ciência que, sendo telefônica, será certificada pela Secretaria da CAMARJ.

PARÁGRAFO 3º – Se, após iniciada a sessão, não estiver presente o número de 07 (sete) Conselheiros efetivos e estando presente qualquer suplente, este

será automaticamente convocado, respeitando-se, para a convocação, a ordem de votação na eleição.

ARTIGO 8º – As comunicações das reuniões do Conselho Consultivo, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas pela Secretaria da CAMARJ, ficando o Presidente incumbido de que as mesmas sejam providenciadas.

ARTIGO 9º – Das decisões do Conselho Diretor, o Requerente será intimado, no prazo de 05 (cinco) dias pela Secretaria, via A.R. e poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência.

§ 1º - A Secretaria da Camarj, no prazo de 03 (três) dias após ser protocolado o recurso do recorrente, abrirá “vista” ao Presidente do Conselho Consultivo que:

- a) Intimará o Presidente do Conselho Diretor para, querendo, em 10 (dez) dias úteis, apresentar contrarrazões escritas aos recursos oferecidos;
- b) Em 05 (cinco) dias, após transcorrido o prazo da letra “a”, com contrarrazões ou não, promoverá o sorteio do Relator, que poderá ser feito audiovisualmente, sempre na presença do Presidente e da Secretária funcionária do Conselho Consultivo que, no prazo de 03 (três) dias, enviará os autos ao Relator sorteado.

§ 2º - Os recursos interpostos deverão ser julgados, salvo motivo de força maior, dentro do prazo de 01 (mês) após o sorteio do relator;

§ 3º - Para o sorteio do Conselheiro Relator, será observado o rodízio de forma a que todos os membros do Conselho Consultivo venham a relatar os recursos;

§ 4º - Não exercerá a função de relator o Presidente do Conselho Consultivo.

ARTIGO 10 – Cada Conselheiro poderá, no máximo uma vez, sem justificativa, se escusar de relatar.

ARTIGO 11 – O recorrente poderá, sempre que quiser, assistir à reunião do Conselho Consultivo em que será apreciado o seu recurso, facultando-se lhe a palavra, para expor suas razões recursais.

PARÁGRAFO UNICO – A Secretaria da CAMARJ intimará o recorrente do dia e hora do julgamento.

ARTIGO 12 – O Conselho Diretor será intimado para, querendo, se fazer representar por um de seus membros, nas reuniões do Conselho Consultivo, podendo usar da palavra, sendo que em caso de recurso, para expor as razões de recorrido.

ARTIGO 13 – Anunciando o julgamento pelo Presidente, o relator fará, em síntese, a exposição da causa ou dos pontos a que se circunscrever o recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O relator, em sua exposição, destacará questões que, a seu ver, devam constituir objeto de apreciação em separado, cabendo ao Presidente determinar a ordem da votação.

ARTIGO 14 – Caberá sustentação oral, se assim desejarem os litigantes. O Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido ou a quem o represente, pelo prazo improrrogável de quinze (15) minutos.

ARTIGO 15 – Os Conselheiros e as partes poderão, dirigindo-se ao Presidente, solicitar votação destacada, pra questões preliminares ou prejudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Falará sobre cada uma, de início, o recorrente e, depois, o recorrido ou quem o representar, salvo se este for o suscitante, caso em que lhe será dada a palavra em primeiro lugar.

ARTIGO 16 – O Conselheiro vencido na preliminar ou prejudicial, manifestar-se-á, obrigatoriamente, sobre o mérito.

ARTIGO 17 – Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório e à sustentação oral, poderão os Conselheiros pedir esclarecimento ao relator e aos litigantes, quando presentes, sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria.

ARTIGO 18 – Concluídos os debates, proferirão seus votos o relator em primeiro lugar e os demais Conselheiros, na ordem estabelecida pelo Presidente.

PARÁGRAFO 1º – Os Conselheiros que estiverem de acordo com o voto e a fundamentação do relator ou de outro Conselheiro, limitar-se-ão a declarar sua concordância.

PARÁGRAFO 2º – Depois de haver votado, o Conselheiro somente poderá voltar a fazer uso da palavra para esclarecer, aditar ou modificar o seu voto, sempre, porém, mediante a concessão da palavra pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º – Nenhum Conselheiro poderá interromper o outro que estiver com o uso da palavra, a não ser que este o permita, devendo a interrupção ser breve.

ARTIGO 19 – Na sessão em que se iniciar o julgamento, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vista dos autos, quando lhe for dada a palavra para votar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de vista suspenderá a conclusão do julgamento, não obstará, porém, a que profira desde logo o seu voto qualquer Conselheiro que se considere habilitado a fazê-lo.

ARTIGO 20 – No caso de pedido de vista, o Presidente consultará os demais Conselheiros presentes se qualquer deles também deseja vista; em caso de resposta afirmativa, será assinado prazo comum, a todos que assim

requererem, de três (3) dias, na Secretaria da CAMARJ. A nova reunião para a apreciação de decisão da matéria será realizada, impreterivelmente, na semana seguinte àquela em que se iniciara a apreciação, não sendo permitido o novo pedido de vista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na continuação do julgamento, votarão em primeiro lugar aqueles que houverem pedido vista, na ordem dos pedidos; em seguida, os Conselheiros que a aguardavam, na ordem estabelecida pelo Presidente.

ARTIGO 21 – No julgamento, cuja conclusão tiver sido transferida, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido a leitura do relatório, salvo para completar o quorum de deliberação, caso em que se fará um resumo do relatório e se mencionará o estado da votação, facultando-se a sustentação oral.

ARTIGO 22 – O julgamento poderá ser convertido em diligência, em qualquer caso, para correção de vício sanável, suprimento de omissão ou melhores esclarecimentos da espécie.

ARTIGO 23 – Os julgamentos do Conselho Consultivo constarão da Ata, inclusive as questões de ordem e eventuais votos em separados.

ARTIGO 24 – A decisão será lavrada pelo Relator do feito; se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente designará para redigir a decisão, o Conselheiro que houver proferido o voto vencedor em primeiro lugar, devendo a designação e votos constarem da ata.

ARTIGO 25 – A decisão conterà a exposição dos fatos ou a remissão ao relatório em que forem expostos, os fundamentos da decisão e as suas conclusões, discriminando-se, se for o caso, as questões preliminares ou prejudiciais apreciadas no julgamento.

ARTIGO 26 – O Presidente do Conselho manterá a disciplina no recinto, advertindo e/ou fazendo retirar da sala de sessões quem perturbar os trabalhos, assegurando às partes igualdade de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho Consultivo, *motu próprio* ou provocado por qualquer dos Conselheiros, fará comunicar o ato de indisciplina ao órgão competente.

ARTIGO 27 – Das decisões do Conselho Consultivo cabem embargos de declaração quando:

- I - houver no acórdão obscuridade, contradição ou erro material;
- II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os embargos de declaração serão recebidos no efeito modificativo, toda vez que a decisão embargada e declarada contiver vício cujo suprimento impõe necessariamente a alteração do seu dispositivo, procedendo a novo *decisum*.

ARTIGO 28 – Os embargos de declaração serão interpostos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão pelo Requerente, através de intimação por A.R., em petição dirigida ao Relator, na qual será indicado o erro material, o ponto obscuro, contraditório ou omissivo e o efeito modificativo desejado, se for o caso.

ARTIGO 29 – Os embargos de declaração serão apreciados na primeira sessão que se realizará após a sua interposição ou, se for o caso, em sessão convocada pelo Presidente, que ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega na Secretaria dos embargos opostos.

ARTIGO 30 – A legislação nacional será aplicada supletivamente às decisões do Conselho Consultivo, especialmente, no que couber, as disposições gerais sobre recursos do Código de Processo Civil.

ARTIGO 31 – Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados e decididos pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

ARTIGO 32 – Este Regimento foi aprovado pelos membros do Conselho Consultivo na reunião do dia 26 de abril de dois mil e dezessete, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017